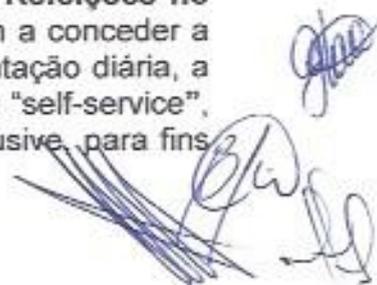
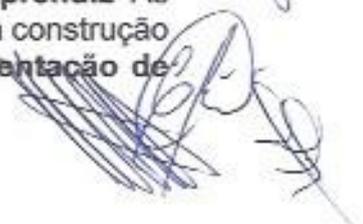


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE – FETICOMNONE NA REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PETROLINA – SINTICOM, REALIZADA NO DIA 24/09/2015, NA SEDE DO SINDICATO, LOCALIZADA NA RUA DA REDENÇÃO,11 – ANTONIO CASSIMIRO, PETROLINA - PE, PARA APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA AS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2015/2016

Às 16h00 horas do dia 24/09/2015, na sede do sindicato, localizada na rua da Redenção,11 – Antonio Cassimiro, Petrolina - PE, CEP: 56.300-000, conforme edital de convocação publicado no Jornal Gazzeta, página 27 (Economia) do dia 19 de setembro de 2015, foi instalada, em segunda convocação, a presente assembleia pelo presidente que indicou para secretariar o Sr. Milton Luiz da Silva, Diretor da FETICOMNONE. Abertos os trabalhos, o Presidente agradeceu aos presentes pelo comparecimento a este ato e falou sobre a importância do comparecimento dos trabalhadores da categoria à assembleia de para deliberar acerca da pauta de reivindicações. Prosseguiu falando que é do conhecimento geral as dificuldades vividas pela categoria e que, apesar dos imensos prejuízos suportados pelos trabalhadores em virtude da antiga administração do sindicato, que resultaram em anos de atraso quanto as conquistas salariais e normativas, a atual administração não hesitará em emvidar esforços para garantir uma negociação coletiva justa e vitoriosa para toda a categoria dos trabalhadores representados pelo SINTICOM. Dando sequência aos trabalhos, passou a deliberar especificamente acerca de cada um dos itens da ordem do dia. Iniciando-se as deliberações, passou o presidente a tratar do primeiro item da ordem do dia: **a) Discutir e aprovar pauta de reivindicações da campanha salarial 2015/2016.** Com a palavra o presidente, que explanou sobre a necessidade da categoria de quebrar o ciclo vicioso de repetição das CCTs conquistadas por outras entidades sindicais a fim de possibilitar maiores ganhos para a categoria profissional representada pelo SINTICOM, sugeriu o Presidente a apresentação de uma pauta de reivindicações mais ousada, observando antigos pleitos da categoria. Em seguida, foi apresentada e lida uma minuta da pauta de reivindicações para o plenário, em que constam as seguintes **CLÁUSULAS DE REINVIDICAÇÃO: 1) REAJUSTE SALARIAL:** Reajuste de 17% (dezessete por cento), uniforme/linear para o PISO SALARIAL e demais funções; **2 -PISOS SALARIAIS 1 -** A partir de 1º de outubro de 2015, os pisos salariais dos empregados infra-mencionados serão reajustados em 17% (Dezessete Por Cento) e terão, após os arredondamentos combinados pelas partes; **3 – Classificação na Função a)** As empresas farão atualização no seu quadro de empregados, visando enquadrar os mesmos a função as quais já exerçam substituição da atividade de outro profissional, por mais de um ano. **b)** Os empregadores terão prazo máximo de 06 meses para atualizar, a partir da data de registro da CCT 2015/2016; **4 – Fornecimento de Refeições no Canteiro de Obra, Gratuita 1 –** As empresas se comprometem a conceder a todos os seus empregados, inclusive em obras públicas, alimentação diária, a título de almoço, preferencialmente, na forma de "quentinha" ou "self-service", acompanhado de um copo de suco, sem natureza salarial, inclusive, para fins

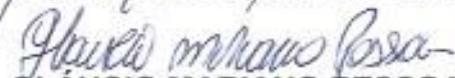


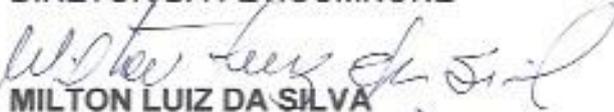
previdenciários, 2 – Fica facultado ao empregador substituir o fornecimento de "quentinha" pela concessão de alimentação preparada no próprio canteiro, pela empresa ou, ainda, por pessoa da comunidade escolhida pelos trabalhadores ou pela empresa, 3 – Excepcionalmente, na hipótese de não ser possível a concessão de alimentação na forma de "quentinha" ou preparada no próprio canteiro de obras (conforme itens 1 e 2 desta cláusula), as empresas poderão conceder alimentação "in natura", destinada, exclusivamente, ao preparo e fornecimento da refeição no próprio local de trabalho composta dos seguintes itens e quantitativos mensais, os quais são meramente enunciativos, uma vez que as empresas procurarão variar o cardápio periodicamente, com itens equivalentes em custos e quantidades: 2 Kg de feijão, 2 Kg de arroz, 2 Kg de macarrão, 1 Kg de farinha, 2 Kg de charque, 500 Gr de fubá, uma lata de óleo e temperos devendo a entrega dos gêneros alimentícios ocorrer até o 3º (terceiro) dia de cada mês. 4 – Em se tratando de fornecimento da alimentação "in natura", a participação dos trabalhadores nos custos da refeição não poderá ultrapassar de 3% (três por cento) do seu salário básico, limitado o desconto, desde já autorizado, ao teto correspondente ao piso do profissional. Nas duas outras formas de fornecimento previstas nesta cláusula, a participação dos empregados poderá ser objeto de acordo entre a empresa e os trabalhadores, levando-se em conta a forma e os custos da refeição, facultando-se a participação do Sindicato Profissional e sem prejuízo da previsão contida no item 8 desta cláusula. 5 – As empresas se comprometem a não utilizarem fogão de lenha em seus canteiros de obra. 6 – Fica, ainda, assegurado às empresas o fornecimento do almoço através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de conformidade com critérios fixados em lei. 7 - As empresas que efetuam serviços para empresas ligadas aos entes públicos municipais, estaduais e federais se obrigam ao fornecimento de tickets refeição/alimentação em valores suficientes para uma refeição equivalente, em quantidade e qualidade, à prevista nesta cláusula. Por sua vez, os referidos entes públicos deverão considerar em suas planilhas os custos correspondentes à refeição prevista nesta cláusula. 8 – As divergências oriundas da concessão da alimentação, salvo quanto ao PAT, serão dirimidas pela Comissão Paritária prevista na cláusula 72 (setenta e dois) desta Convenção Coletiva de Trabalho, prevenindo-se as discussões no âmbito das empresas, e, caso persista o impasse, através de discussão com a mediação de membro do Ministério Público do Trabalho, em exercício na PRT da 6ª Região, ou de fiscal do trabalho credenciado, lotado na Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco. 9 – As obrigações constantes desta cláusula se aplicam, inclusive, aos canteiros de obras públicas e aos empregados de empresas terceirizadas de construção civil que estejam trabalhando nos canteiros de obra; **5 - As Horas Extras** 1 - A jornada de trabalho fixada nesta Convenção Coletiva poderá ser acrescida, quando necessário, e comunicado previamente, de até 2 (duas) horas extras/dia; 2 - As horas extras de segunda-feira à sábado serão remuneradas com valor adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal; 3 - Na hipótese de o empregado trabalhar 2 (duas) horas extras diárias, o empregador fornecer-lhe-à alimentação gratuita após o cumprimento da jornada normal e antes de iniciar o trabalho extraordinário, alimentação esta composta, no mínimo, de 2 (dois) pães com margarina, 2 (dois) ovos e 1 (um) copo de leite; **6 – Menor Aprendiz** As empresas a partir de 1º de outubro de o salário de menor aprendiz da construção seja calculado sobre o piso salarial do profissional; **7 – Vale alimentação de**



R\$:180,00 (Cento e Oitenta Reais) A empresa pagará aos empregados no 5º (quinto) dia útil de cada mês posterior à prestação dos serviços, podendo ser substituída por Ticket ou Vale- Alimentação, aceitos no local ou outra forma que contemple o benefício de alimentação á família do trabalhador - A forma de pagamento praticada será mensal, junto com o salário - Ainda, o benefício não terá natureza salarial. **8 – Manutenção da CCT –** Manutenção das demais Cláusulas da CCT anterior, podendo haver algum ajuste de redação. Posto em discussão, os itens foram aprovados por unanimidade pelo plenário. **b) Para que seja decidido pela Assembleia sobre o estado de convocação permanente das Assembleias até que encerradas as negociações coletivas propostas neste Edital e tudo mais necessário.** Após explicações acerca do item e da necessidade de outorga dos poderes, o Presidente pôs em votação o item e o mesmo foi por unanimidade pelo plenário. **c) Dar poderes ao presidente da Federação na representação do sindicato caso haja frustração nas negociações coletivas para estabelecer estado de greve de advertência e/ou permanente.** Após explicações acerca do item e da necessidade de outorga dos poderes, o Presidente pôs em votação o item e o mesmo foi por unanimidade pelo plenário. **D) Assuntos correlatos do interesse da categoria.** O presidente franqueou a palavra aos presentes, o que foi aceito por alguns trabalhadores. Sinteticamente, os trabalhadores reforçaram as palavras do Presidente e, ainda, trouxeram ao conhecimento do plenário informações sobre o dia a dia nas empresas e sobre as dificuldades enfrentadas o que foi objeto de discussões e anotações por parte do Depto. Jurídico, neste ato, representado pelo Dr. Heriberto Guedes Carneiro Júnior. Encerradas as deliberações do plenário, restou aprovada a pauta de reivindicações, deliberados e aprovados todos os demais pontos constantes no edital de convocação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia e para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente, pelos Diretores e pelo Advogado assinado. Petrolina/PE, 24 de setembro de 2015.


EDIVAN MARIANO DA CRUZ
PRESIDENTE DA FETICOMNONE


GLÁUCIO MARIANO PESSOA
DIRETOR DA FETICOMNONE


MILTON LUIZ DA SILVA
DIRETOR DA FETICOMNONE


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO DA FETICOMNONE